



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE ALAGOAS

Ata de Julgamento nº. 005/2014

Pelo presente edital fica ciente a parte denunciada no processo abaixo relacionado, que foi julgado em Sessão Ordinária do **PLENO** do Tribunal de Justiça Desportiva – TJD/AL, designada para o **dia 28.04.2014, às 19:30h.**

Pauta de Julgamento:

1. Processo: 071/2014.

Medida Inominada com Pedido de Medida Liminar.

Impetrante: Sport Club Penedense.

Impetrado: Federação Alagoana de Futebol.

Auditor Relator: Dr. Talvanes Lins e Silva. **RESULTADO:** “Decidiu Pleno do Tribunal de Justiça Desportiva, pela **suspensão do julgamento**, após um requerimento inicialmente feito pelo jurídico da Federação Alagoana de Futebol através do defensor Dr. Alex Galdino, para o Futebol Clube Comercial de Viçosa a ser chamado ao processo como litisconsorte necessário, desta forma, sendo deferido pela relatoria, procuradoria e acompanhado de forma unânime pelos auditores presentes a esta Sessão Ordinária”.

2. Processo: 078/2014.

Medida Inominada com Pedido de Medida Liminar.

Impetrante: Clube de Regatas Brasil.

Impetrado: Murici Futebol Clube.

Auditor Relator: Dr. Felipe Medeiros Nobre. **RESULTADO:** “No mérito, por maioria de votos para a aplicação das penas de **multar** o Murici Futebol Clube em **R\$ 5.000,00(cinco mil) reais**, ficando afixado o prazo de 30(trinta) dias, para o pagamento da referida multa com a devida comprovação nos autos; **perda de seis pontos** no campeonato alagoano Sub-20 do corrente ano; **eliminação automática** do campeonato alagoano Sub-20 do corrente ano; e **suspensão por 02(dois) anos** das competições posteriores desta categoria, por violação do art. 25 do regulamento geral das competições 2014, atleta em situação irregular para participar de partida, incidência do arts. 214 do CBJD e 36 do regulamento do campeonato alagoano de futebol amador- Sub 20 com representação profissional edição 2014. Sendo 05 votos de acordo com o relator, com divergência apenas na dosimetria, onde por 04 (quatro) votos x 01 (hum) voto do relator, foi



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE ALAGOAS

redimensionada a pena de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e 02 (dois) votos divergentes na tipificação, com entendimento da ocorrência do artigo 191 do CBJD, com divergência entre eles sobre o valor da multa entre R\$ 20.000,00(vinte mil) reais e de R\$ 10.000,00(dez mil) reais. ao final, foi determinada a notificação do presidente da Federação Alagoana de Futebol, para informar a cerca do cumprimento da decisão nos autos, ao termino do prazo acima estipulado”.

Afixado no dia 29.04.2014 às 16:00h. (terça-feira)

*Art. 133. Proclamado o resultado do julgamento, a decisão produzirá efeitos imediatamente, independentemente de publicação ou da presença das partes ou de seus procuradores, desde que regularmente intimados para a sessão de julgamento, salvo na hipótese de decisão condenatória, cujos efeitos produzir-se-ão a partir do dia seguinte à proclamação. (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

Oswaldo Lourenço da Silva Junior
Secretário Geral do TJD/AL